DME distribuição
Data:28/03/2016
Hora:10:11:07
Prot.:04416400
Enc.:Sup. de Suprimentos
Gustavo Alves de Moraes Borges

DME Poços de Caldas participações

DME distribuição

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 017/2016

Pelo presente instrumento particular, as partes:

a.) De um lado a:

(i) **DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.979/0001-09 e NIRE nº 3150021615-6, com sede na Rua Pernambuco, nº 265 - Centro – Poços de Caldas – MG, neste ato representada por seu Presidente, SR. JOÃO DEOM PEREIRA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 310.575.606/00, portador do RG nº 1.724.780 SSP/MG e por seu Diretor Administrativo Financeiro Interino, SR. FERNANDO DE PAIVA POSSO, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.428.193 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 842.689.996-04, doravante denominada individualmente DME; e

(ii) **DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED,** inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº 518.601288-0094 com sede na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, SR. MARCOS ROGÉRIO ALVIM, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº M 9.278.010 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 029.416.296-88, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, SR. LUIS CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº M-6.665.714-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 507.886.126-20 doravante denominada **CONTRATANTE** ou **DMED;**

b.) De outro lado a:

(i) **LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Jorge Dionísio Barbosa, nº 312, Bairro Boa Vista, Santa Rita do Sapucaí – MG, CEP 37.540-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 18.149.211/0001-56, neste ato representada por seu Diretor Geral, o SR. MARCOS GOULART VILELA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 121.088.206-04 e documento de identidade nº MG-6.955.973 – SSP/MG doravante denominada **CONTRATADA** ou **LEUCOTRON;**

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Pregão Presencial nº. 002/2016**, regido pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº. 8.243/05, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

ASSESSORIA DME JURÍDICA

DME Poços de Caldas participações

DME distribuição

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a aquisição de Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT), gateways de voz, aparelhos de áudio conferência, aparelhos telefônicos analógicos, aparelhos telefônicos digitais, licença de serviço de portabilidade, sistema de bilhetagem, sistema de correio de voz e instalação e treinamento de acordo com o ANEXO IV – Especificação Técnica e demais anexos do Edital de **Pregão Presencial nº. 002/2016** e seus anexos.

1.2. O fornecimento é adjudicado à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do **Edital de Pregão Presencial nº. 002/2016 – DMED**, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS

2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
01	CENTRAL UNIDADE AMAZONAS	01	22.313,00	22.313,00
02	CENTRAL UNIDADE PERNAMBUCO	01	4.275,10	4.275,10
03	CENTRAL UNIDADE ALMOXARIFADO	01	3.835,00	3.835,00
04	CENTRAL UNIDADE LABORATÓRIO	01	3.023,70	3.023,70
05	CENTRAL UNIDADE UHE ANTAS I	01	3.023,70	3.023,70
06	GATEWAYS DE VOZ DE 4 CANAIS FXS	08	1.733,40	13.867,20
07	APARELHOS DE ÁUDIO CONFERÊNCIA	02	4.198,00	8.396,00
08	APARELHOS TELEFÔNICOS ANALÓGICOS	30	76,56	2.296,80
09	APARELHOS TELEFÔNICOS DIGITAIS	08	443,00	3.544,00
10	SISTEMA DE BILHETAGEM E TARIFAÇÃO	01	842,25	842,25
11	SISTEMA DE CORREIO DE VOZ	01	2.357,00	2.357,00
13	INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E TREINAMENTO	01	17.273,00	17.273,00

ASSESSORIA DME JURÍDICA

VALOR TOTAL COM TODOS OS IMPOSTOS INCLUSOS: R$ 85.046,75
(oitenta e cinco mil, quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

A preços de FEVEREIRO/2016.
Data da Apresentação da Proposta: 15/02/2016.

2.2. No preço estão inclusas todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, **fretes**, descarregamento, tributos (**INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, se for o caso**), encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.

2.3. Os preços serão irreajustáveis até o término do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Após assinatura do Contrato de Fornecimento será iniciada a contagem do prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias** para que a Contratada efetue a entrega dos equipamentos.

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues na Sede Central da **CONTRATANTE**, situada à Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, ou qualquer outro local dentro do perímetro urbano de Poços de Caldas a ser definido no Contrato de Fornecimento.
Recebimento e descarga dos equipamentos: de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30m às 17h30m. **Não serão aceitas entregas fora deste horário**.

3.3. Caso a entrega se dê em dia não útil, será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

3.4. A aceitação dos equipamentos pela **CONTRATANTE**, não eximirá o fornecedor de sua responsabilidade em entregar os equipamentos em plena concordância com o pedido e com a especificação, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a **CONTRATANTE** venha a fazer baseada na exigência de equipamentos inadequados ou defeituosos.

CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues observadas às regras específicas fixadas no presente contrato e **Edital de Pregão Presencial nº. 002/2016** e seus anexos, e no Contrato de Fornecimento.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

4.2. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, quantidade, especificação e preço.

4.3. A aceitação definitiva dar-se-á em até 15 (quinze) dias, quando a Nota Fiscal será atestada e liberada para pagamento.

4.4. Caso os equipamentos apresentem irregularidades, especificações incorretas, esteja fora dos padrões determinados, a unidade receptora os rejeitará para que a Contratada corrija os vícios apontados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação. O atraso na reparação / substituição acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Edital.

4.4.1. Na hipótese de reprovação dos equipamentos, prevista no subitem 4.4 a Contratada será responsável pelo frete decorrente do transporte destes para reparação ou substituição, incluindo a retirada e entrega dos equipamentos.

4.5. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras, e discriminá-la com os equipamentos entregues, os respectivos preços unitários e o preço total.

4.6. A atestação de conformidade da entrega do(s) equipamentos(s) caberá ao GESTOR da ORDEM DE COMPRA E/OU CONTRATO ou a outro servidor designado para esse fim.

4.7. O(s) representante(s) das **CONTRATANTES** anotar (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a conferência dos equipamentos e o recebimento definitivo, com a apresentação da respectiva fatura.

5.1.1 O faturamento para o item 02 "CENTRAL UNIDADE PERNAMBUCO" deverá ser realizado em nome da **DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME**;

5.1.2. O faturamento para os itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 deverá ser realizado em nome da DME Distribuição S.A. – DMED;

5.1.3. Cronograma de vencimento das faturas a serem emitidas:

ASSESSORIA DME JURÍDICA

MÊS	Data de Vencimento - Dia
Abril 2016	11
Maio 2016	10
Junho 2016	9
Julho 2016	11
Agosto 2016	9
Setembro 2016	9
Outubro 2016	11
Novembro 2016	9
Dezembro 2016	9

5.2. Caso seja solicitado pelas **CONTRATANTES,** na ocasião do pagamento serão apresentados os seguintes documentos:

5.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;

5.2.2. Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS;

5.2..3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a **CONTRATADA** for estabelecida neste município;

5.2.4 Nota Fiscal com discriminação das quantidades e dos equipamentos efetivamente entregues.

5.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devido atualização financeira.

5.4. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ASSESSORIA DME JURÍDICA

6.1. Os **Comprometimentos Orçamentários** que custearão tal aquisição serão os seguintes: Comprometimento Orçamentário nº. 5384/2015 (DMED) e Comprometimento Orçamentário nº. 03/2016 (DME).

CLÁUSULA SÉTIMA
DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. Os equipamentos que apresentarem defeito dentro do período de garantia (informados na Proposta Comercial) deverão ser substituídos sem ônus para a **CONTRATANTE** e devolvidos num prazo máximo de 30 dias a contar da data do recebimento pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

8.1.1. Caberá às **CONTRATANTES**:

8.1.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

8.1.1.2. solicitar que os equipamentos sejam substituídos, caso não atendam às especificações do objeto.

8.1.1.3. efetuar o pagamento da forma pactuada.

8.1.1.4. formalizar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade constatada na entrega do objeto.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Caberá à **CONTRATADA**, a partir da assinatura do Contrato de Fornecimento, o cumprimento das seguintes obrigações:

8.2.1.1. Responsabilizar-se por todos os custos, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, tais como: refeições e transporte de empregados encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais ou parafiscais, adicionais de

ASSESSORIA DME JURÍDICA

periculosidade e outros sem nenhuma exceção, conforme exigências definidas em leis.

8.2.1. Acatar com zelo todas as orientações e recomendações feitas pelas CONTRATANTES através de seus prepostos (fiscais ou supervisores) em relação ao objeto contratado, sem que isso signifique, em hipótese alguma, que a **CONTRATADA** fique isenta ou tenha as suas responsabilidades diminuídas quanto à segurança do pessoal que executará os trabalhos ou quanto à sua qualidade.

8.2.2. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que durante a execução do objeto contratado vier a causar às CONTRATANTES ou a terceiros por ação, negligência, imprudência ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados ou encarregados, inclusive e de modo especial pelo desvio comprovado de materiais e/ou equipamentos eventualmente ocasionados às CONTRATANTES pelos seus empregados.

8.2.3. Conduzir os trabalhos objeto deste Contrato de acordo com as normas técnicas em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público.

8.2.4. Fornecer e transportar até o local onde serão executados os trabalhos, toda a mão de obra necessária e devidamente treinada para a execução contratual;

8.2.5. Fornecer todo ferramental, equipamentos necessários compatíveis à execução do objeto contratado, mantendo-os em boas condições de utilização e apresentação;

8.2.6. Disponibilizar o material a ser utilizado para ser previamente aprovado por responsável das CONTRATANTES.

8.2.7. Não efetuar despesas e/ou celebrar acordos em nome das CONTRATANTES;

8.2.8. Abster-se compulsoriamente da distribuição de propaganda comercial, amostras, folhetos e/ou quaisquer outros materiais pertencentes a terceiros, por ocasião da execução do objeto contratual;

8.2.9. Cumprir e fazer com que todo pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares e de segurança, existentes no local de trabalho, e principalmente os contidos na legislação em vigor, sob pena de paralisação contratual.

8.2.10. Cumprir fielmente as instruções contidas nas orientações e normas das CONTRATANTES.

8.2.11. Prestar prontamente e corretamente toda e qualquer informação solicitada pela fiscalização das CONTRATANTES quanto ao objeto contratado executado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local da execução dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a estes.

8.2.12. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização das CONTRATANTES, desfazendo, corrigindo ou reexecutando, quando for o caso, à sua própria custa, os itens que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações e normas.

8.2.13. Sustar qualquer trabalho em execução que, comprovadamente, não esteja executando com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens das CONTRATANTES e de terceiros.

8.2.14. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da Contratação;

8.2.15. Manter vigentes os documentos que contenham prazo de validade, entregando novos documentos comprobatórios sempre que expirada a validade do anteriormente entregue;

8.2.16. Informar os dados bancários para pagamento na NOTA FISCAL.

8.2.17. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações realizadas;

8.2.18. Executar sob sua responsabilidade direta o objeto deste Contrato, com rigorosa observância à legislação de Telecomunicações em vigor e atos normativos da ANATEL;

8.2.19. Reexecutar e regularizar o item solicitado pelas CONTRATANTES, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

ASSESSORIA JURÍDICA DME

8.2.20. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas às CONTRATANTES;

8.2.21. Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação, materiais, durante a vigência deste Contrato;

8.2.22. Responsabilizar-se pelo fornecimento, embalagens, transporte, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do Contrato, não devendo incidir qualquer ônus para as CONTRATANTES;

8.2.23. Cumprir integralmente o disposto no Anexo IV – Especificação Técnica – **ITENS 01 A 06**

CLÁUSULA NONA
DAS VEDAÇÕES

9.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

9.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal das **CONTRATANTES** para entrega dos equipamentos decorrente deste **Contrato**;

9.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração das **CONTRATANTES**;

CLÁUSULA DÉCIMA
DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

10.1. No interesse das **CONTRATANTES**, o valor inicial contratado atualizado registrado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

10.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

DME Poços de Caldas participações

DME distribuição

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 11 do Decreto Municipal n.º 8.243/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores das **CONTRATANTES**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **CONTRATADA** que:

11.1.1. não aceitar assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste instrumento;

11.1.3. apresentar documentação falsa;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.5. não mantiver a proposta;

11.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8. fizer declaração falsa;

11.1.9. cometer fraude fiscal.

11.2. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;

11.3.2. multa de:

ASSESSORIA DME JURÍDICA

11.3.3. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso a **CONTRATADA** não cumpra a cláusula terceira, subitem 3.1 do presente Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso na solicitação de inspeção, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso os equipamentos sejam entregues com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

NOTA: O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão.

11.3.4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com as **CONTRATANTES**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3.5. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

11.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

11.4. As sanções previstas nos subitens **11.3.1., 11.3.3, 1.3.4. e 11.3.5**. deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

11.6. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência das autoridades competentes.**

11.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

11.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.8. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante das **CONTRATANTES**, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito das CONTRATANTES, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada. e ainda nos casos de:

(i.) determinada por ato unilateral e escrito das CONTRATANTES, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada. e ainda nos casos de:

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para as CONTRATANTES;

12.2. 3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Na hipótese de rescisão por interesse das CONTRATANTES nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, as CONTRATANTES analisarão a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

12.4.1. Será verificado o custo dos equipamentos e/ou serviços aceitos pelas CONTRATANTES e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

12.4.2. Será analisado os custos dos equipamentos despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

12.4.2.1. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos equipamentos despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estagio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses equipamentos e/ou serviços para as CONTRATANTES.

12.5. A rescisão de que trata o item **12.2.1** acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato

12.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

ASSESSORIA DME JURÍDICA

12.5.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.5.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.6. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.7. Compete às autoridades competentes decidir acerca da rescisão do Contrato de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o **Sr. EDUARDO DE SOUZA**, para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Fornecimento em questão, denominado assim como GESTOR.

13.1.1. Compete ao gestor do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento e controle de entrega dos equipamentos a serem adquiridos, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo recebimento de Convocação de Inspeção e agendamento para a realização da mesma, o que deverá ser enviado para o e-mail esouza@dmedsa.com.br, contatos através do telefone (0**35) 3697-3061, e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Fornecimento.

13.1.2. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.**

13.2. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o **Sr. ANDERSON STANO DURELLI** para fiscalização do Contrato de Fornecimento em questão, denominado assim como **FISCAL**.

13.2.1. Compete ao fiscal, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento da entrega dos equipamentos, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pela realização de fiscalizações ao objeto contratado.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

13.2.2. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e do gestor deste contrato, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substitui-lo.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS FISCAIS E CONTRATUAIS

14.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e substituição tributária, quando for o caso, bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

14.2. Se as **CONTRATANTES** verificarem, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, as **CONTRATANTES** poderão, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

14.3. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender as **CONTRATANTES**, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

14.4. Nos casos em que as **CONTRATANTES** ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-la dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

14.5. As **CONTRATANTES** poderão reter os pagamentos por ele devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, as **CONTRATANTES** utilizarão a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer, e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

DME Poços de Caldas participações

DME distribuição

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

15.1. Em virtude de determinação da Receita Federal, a Administração está autorizada a receber apenas e tão somente mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I, da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, e parágrafo 4º, da cláusula primeira do Protocolo ICMS 19, de 7 de abril de 2011, ficando **vedado** o acobertamento por Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A.

15.2. Conforme o Protocolo de ICMS 19/2011, desde 01/10/2011, a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009. Fica vedado o acobertamento de vendas por Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A. Ressalta-se que, para as prestações de serviço, os contribuintes deverão continuar a emitir o documento próprio. A NF-e só substitui a NF modelo 1 ou 1-A, a qual deve ser emitida para venda de mercadorias.
(Retirado do site da SEF - MG http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_fiscais/nfe/nfe_administracaopublica.htm)

15.3. Quando da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada previamente pela CONTRATADA à DMED através do arquivo digital - XML - da nota fiscal eletrônica, que é gerado para a própria existência da nf-e para o e-mail mjansanti@dmedsa.com.br . O arquivo XML apenas é obrigatório para notas fiscais de Materiais e o não recebimento deste através de e-mail, pode acarretar no atraso do pagamento, uma vez que o documento fiscal é o XML e não o danfe que acompanha a mercadoria.

15.4. Esse procedimento deverá ser feito antes do envio das notas referentes às perdas fornecidas, para que esta seja validada pelo setor responsável sua solicitação, bem como para conferência e validação da autenticidade da mencionada Nota pelo Setor de Contabilidade.

15.5. Somente após as conferências e validações acima referidas, a licitante estará autorizada a enviar as notas à DMED e a DME, sendo que aquela será comunicada acerca de tal autorização.

15.6. Todas as tratativas referentes ao envio da Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATADA deverão ser realizadas com o Gestor ou com a Sra. Marinelli Jansanti Barbosa através do telefone (35) 3697-2565 ou e-mail mjansanti@dmedsa.com.br.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

DME Poços de Caldas participações

DME distribuição

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dele decorreu SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DAS CONTRATANTES.

16.2. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, deverá haver COMUNICAÇÃO da transação, instruída com documentos necessários, a DMED E DME para análise.

16.3. Em qualquer das hipóteses acima as exigências de qualificação e contratação previstas no edital de licitação que precedeu o instrumento contratual bem como as obrigações contratuais deverão ser mantidas, sob pena de rescisão contratual.

16.4. Não haverá nenhum pagamento enquanto não for enviada a documentação e analisada as condições do subitem 17.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DOS DOCUMENTOS

18.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

18.1.1. Contrato de Fornecimento nº. 017/2016.

18.1.2. Edital de Pregão Presencial nº. 002/2016 e seus anexos

18.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO

ASSESSORIA JURÍDICA DME

19.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, 21 de março de 2016.

DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME

João Deom Pereira
Presidente

Fernando de Paiva Posso
Diretor Administrativo Financeiro

DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED

Marcos Rogério Alvim
Diretor Superintendente

Luis Carlos dos Santos
Diretor Administrativo-Financeiro

LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA

Marcos Goulart Vilela
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

1.) PELA DMED:

Nome: Silvia C.C. Pereira
CPF: 650.302.146-15

2.) PELA LEUCOTRON:

Nome: ANTONIO CLAUDIO DE OLIVEIRA
CPF: 725.321.066-20